



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE

CRIMINAL

Data de Autuação: 10/11/2020

Data da última conversão: 07/05/2021

Procedimento Investigatório Criminal - PIC

1.26.006.000068/2020-29

Volume I

Resumo:

Manifestação encaminhada pelo Ofício nº 1007862/2020 - COR/SR/PF/PE - Notícia-Crime (Arquivamento) acerca de representação registrada nos seguintes termos: "O Prefeito se aproveitando da COVID-19 está realizando várias despesas sem licitação como contratação com empresa BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE, CNPJ 31.416.542/0001-73 para compra de máscara, vestuário de proteção e outros equipamentos no valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais)."

Partes:

REPRESENTADO - XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO e outros

Distribuição:

PRR5ª REGIÃO - 27/11/2020 - PRR5-19º Ofício

Grupo temático principal:

1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Tema:

11853 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica (Saúde/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

ALIANÇA - PE

Movimentado para:

07/01/2021 - PRR5ª REGIÃO/GABPRR19-ACVCBC - ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO



POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE
Endereço: Av. Cais do Apolo, nº 321, Bairro do Recife - CEP: 50030-230 - Recife/PE

Ofício nº 1007862/2020 - COR/SR/PF/PE

A Sua Excelência o Senhor
ALFREDO FALCÃO JUNIOR
Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Pernambuco
Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1800 - Espinheiro
52021-170 – Recife/PE

Assunto: Notícia-Crime (Arquivamento)
Referência: RDF 2020.0067064-SR/PF/PE

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, e para fins de controle externo, informo que a notícia-crime acima referenciada foi arquivada nesta SR/PF/PE.

As razões do arquivamento constam no Parecer nº 972073/2020 em anexo.

Encaminha-se, também em anexo, os documentos relacionados à notícia.

Atenciosamente,

MARCO AURELIO FAVERI
Delegado de Polícia Federal
Corregedor Regional

Documento eletrônico assinado em 26/10/2020, às 10h45, por MARCO AURELIO FAVERI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 96ab7ee6aee983cacc4eb553015c82bbc9a92eaf



POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE
Endereço: Av. Cais do Apolo, nº 321, Bairro do Recife - CEP: 50030-230 - Recife/PE

PARECER N° 972073/2020
2020.0067064-SR/PF/PE

Resumo do caso: Trata-se de notícia-crime sobre o município de Aliança/PE envolvendo recursos da COVID.
Data do fato: 29/06/2020

O presente caso foi analisado DESPACHO N° 927550/2020, nos seguintes termos:

*“Trata-se de notícia-crime envolvendo venda de produtos em razão da pandemia;
Intimado, prestou esclarecimentos e apresentou documentação comprobatória da venda ao município de Aliança/PE, inclusive apresentando notas fiscais de aquisição dos produtos vendidos;
1. Esclarecidos os fatos, não vislumbro justa causa para instauração de notícia-crime, pelo que encaminho a COR/SR/PF/PE para os devidos fins.”*

Assim, sugiro acatar o posicionamento da DRCOR.

Karla Gomes de Matos Maia
Delegada de Polícia Federal

Considerando os termos do Parecer retro, no exercício da função atribuída pela Instrução Normativa nº 108/2016-DG/PF, até o presente momento esta Corregedoria Regional não identificou justa causa para a instauração de inquérito policial.

Encerre-se este RDF.

Encaminhe-se eletronicamente ao MPF, conforme artigo 11 da IN 108/2016.

Eventual parte física deverá ser destinada conforme indica Memorando-Circular nº 6/2018-COR/SR/PF/PE e Parecer 341/2018-SELP/COGER/PF.

Marco Aurélio Faveri
Corregedor Regional

Recife/PE, 22 de outubro de 2020.

Documento eletrônico assinado em 22/10/2020, às 13h13, por KARLA GOMES DE MATOS MAIA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: fe23fbdcae3a4ace12c03bfb1574eecd8263a664

Documento eletrônico assinado em 26/10/2020, às 09h58, por MARCO AURELIO FAVERI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 5cd7d0cc7149a59ef69d940b875cb93eb4918f31



POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE

DESPACHO N° 927550/2020
2020.0067064-SR/PF/PE

Trata-se de notícia-crime envolvendo venda de produtos em razão da pandemia;

Intimado, prestou esclarecimentos e apresentou documentação comprobatória da venda ao município de Aliança/PE, inclusive apresentando notas fiscais de aquisição dos produtos vendidos;

1. Esclarecidos os fatos, não vislumbro justa causa para instauração de notícia-crime, pelo que encaminho a COR/SR/PF/PE para os devidos fins.

Recife/PE, 20 de outubro de 2020.

Documento eletrônico assinado em 20/10/2020, às 10h13, por MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: fffe8fa69e52803ce04101a7d4c79c6f95e541fd



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

SR/PF/PE
 Fl: _____
 Rub: _____

TERMO DE DECLARAÇÕES DE
BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE:

Ao(s) 14 dia(s) do mês de julho de 2020, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO, em Recife/PE, onde se encontrava REBECA CALDAS LIRA SALSA, Delegada de Polícia Federal, matrícula 21.472, compareceu BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Fernando Ramos de Alexandre e Fátima Cristina Dias Alves de Alexandre, nascido(a) aos 03/12/1985, natural de Carpina/PE, instrução ensino médio ou técnico profissional, profissão Vendedor(a), documento de identidade nº 6.981.098-SDS/PE/SDS/PE, CPF 053.859.554-00, residente na(o) Av. Rosita Freire, 427-A - 1º andar, bairro Cajá, CEP 55813-440, Carpina/PE, celular (81)979067223, email embalimpe10@gmail.com. Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** atualmente trabalha com material de limpeza em sua empresa EMBALIMPE, localizada na Av. Rosita Freire, bairro: Cajá, em Carpina/PE; **QUE** não possui nenhuma outra empresa em seu nome além da EMBALIMPE (BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE ME - CNPJ 31.416.542-0001/73); **QUE** faz 1 ano que ele "abriu" essa empresa; **QUE** o endereço inicial do estabelecimento era situado na rua Cizino Barros Cabral, Jaguaribe, Itamaracá/PE; **QUE** alterou o endereço de Itamaracá para Carpina, pois "em razão da pandemia ninguém estava conseguindo entrar em Itamaracá" e que por conta disso estava sendo prejudicado em suas vendas; **QUE** no endereço antigo (Itamaracá) existe apenas uma casa de sua propriedade, que se encontra fechada; **QUE** formalizou a alteração do endereço da EMBALIMPE na JUCEPE; **QUE** vende materiais descartáveis (máscaras, aventais, luvas, sapatilhas de TNT, etc.); **QUE** logo que abriu a empresa vendia copos descartáveis, sacos de lixo, desinfetante e detergente, no entanto, com a pandemia do novo coronavírus viu a oportunidade de obter um lucro maior e resolveu comercializar equipamentos de proteção; **QUE** cadastrou vários objetos sociais na empresa, entretanto, não realiza nenhuma das demais atividades; **QUE** apenas preencheu uma ficha na JUCEPE e resolveu adicionar vários objetos sociais aleatoriamente, para se surgissem outras oportunidades; **QUE** participa de licitações, possuindo, no momento, dois contratos de fornecimento de material de limpeza em vigor, um com o município de Paudalho/PE e outro com Itambé/PE; **QUE**, também, venceu um dispensa licitatória no município de Aliança/PE, para o fornecimento de máscaras e sapatilhas de TNT, no valor total de R\$ 36.500,00; **QUE** possui todos os documentos relativos à dispensa e que se compromete a apresentá-los nesta Superintendência Regional de Polícia Federal; **QUE** a prefeitura de Aliança desejava contratar 5 (cinco) itens (máscaras, sapatilhas, termômetro digital, termômetro de medição à distância e macacão tyvek), no entanto, a empresa do declarante só podia fornecer 3 deles, quais sejam, máscaras, sapatilhas e macacão tyvek; **QUE** aproximadamente 8 empresas participaram da "competição"; **QUE** venceu o procedimento de dispensa para o fornecimento dos três itens anteriormente citados

SR/PF/PE
 Fl: _____
 Rub: _____

(máscaras, sapatilhas e macacão); QUE após a adjudicação do objeto do contrato foi publicado no Diário Oficial que o item do macacão havia sido suprimido, uma vez que o município de Aliança encontrou o produto com menor preço no mercado; QUE o contrato já foi integralmente cumprido; QUE um vereador da oposição chamado ANDRÉ "EMPREITEIRO", sem tomar conhecimento da supressão do item supradito formulou uma "denúncia", pois achou o valor do contrato muito alto, já que com a inclusão do macacão ficaria em torno de R\$ 165.000,00; QUE não tem nenhum tipo de relacionamento com XISTO FREITAS, atual prefeito de Aliança; QUE após ganhar a dispensa, XISTO telefonou para o declarante apenas para saber se ele teria condições de entregar os materiais; QUE antes de trabalhar com comércio, trabalhava como motorista de caminhão-pipa de propriedade de ANTÔNIO CARLOS (TOTA), vereador de Carpina-PE; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido^(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o^(a) declarante e comigo, GUILHERME ARAUJO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Federal, matrícula 15.577, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

DECLARANTE : 

ESCRIVÃO^(A) : 

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE CUSTOMS IMPORTACAO EXPORTACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO | | NF-e Nº 000.000.661 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|---|--|--|
| CUSTOMS IMPORTACAO EXPORTACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA QUADRA SAAN QUADRA 2 1160 SALA 303, 1150/1160 - - ZONA INDUSTRIAL, Brasilia, DF - CEP: 70632200 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.661 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5320 0620 1043 3100 0189 5500 1000 0006 6111 0006 8040 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 0767975600171 | |

| | | | |
|--|------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE | | CNPJ/CPF 31.416.542/0001-73 | DATA DA EMISSÃO 04/06/2020 |
| ENDEREÇO RUA CIZINO DE BARROS CABRAL, 472 - | BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE | CEP 53900-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA |
| MUNICÍPIO Ilha de Itamaraca | FONE/FAX | UF PE | HORA DE ENTRADA/SAÍDA |
| | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 079067140 | |

| |
|---------------|
| FATURA |
| |

| | | | | | |
|--------------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 17.500,00 | VALOR DO ICMS 700,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS ST 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 17.500,00 | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA 17.500,00 |

| | | | | | |
|--|--------------------------------------|-------------|------------------|------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF) | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|------------------------------|----------|-----|------|-------|----------------|------------|------------|-----------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
| 1 | MASCARA ANTIBACTERIANA KN95 | 63079010 | 100 | 6102 | UN | 1.000,000 0 | 17,5000 | 17.500,00 | 17.500,00 | 700,00 | | 4,00 | |

| | | | |
|----------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL NDA | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|----------------------------|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
| | |

Recebemos de BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 11/05/2020 Dest/Rem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA Valor Total: 28.500,00

NF-e
Nº 000.000.270
Série 001

| | |
|---------------------|---|
| DATA DO RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---------------------|---|

| | | | | |
|---|--|---|---|--|
|  <p>BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE</p> <p>Rua Cizino Barros Cabral, 472 - Jaguaribe - ILHA DE ITAMARACA - PE - CEP: 53900-000 Fone: (81)7906-7223</p> | <p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <p>Nº 000.000.270 SÉRIE 001 FOLHA 1/1</p> |  | | |
| | | | <p>CHAVE DE ACESSO 2620 0531 4165 4200 0173 5500 1000 0002 7019 8306 8004</p> | |
| | | | <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora</p> | |
| <p>NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros</p> | | <p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 126200032866394 11/05/2020 08:56:58</p> | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 079067140 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO | CNPJ 31.416.542/0001-73 | | |

DESTINATÁRIO / REMETENTE

| | | | |
|---|-----------------|---|--------------------------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA | | CNPJ / CPF 10.759.784/0001-90 | DATA DA EMISSÃO 11/05/2020 |
| ENDEREÇO PC JOAO BATISTA, 000 | | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 55890-000 |
| MUNICÍPIO ALIANCA | UF PE | TELEFONE / FAX | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | | DATA DA SAÍDA 11/05/2020 |
| | | | HORA DA SAÍDA 08:54:54 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|--------------------------------|----------------------------|---|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.500,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA 28.500,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | | |
|---------------------|---------|---|-------------|------------------|--------------|--------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL | | FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
| ENDEREÇO | | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR DESCONTO | VALOR LÍQUIDO | BASE DE CÁLC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. % | |
|----------------|--------------------------------------|----------|-------|------|-------|-------|----------------|----------------|---------------|--------------------|------------|-----------|---------|------|
| | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| CVD19-01 | MASCARA DESC. PRETECAO RESP N95/PFF2 | 63079010 | 0103 | 5102 | UN | 1000 | 28,50 | 0,00 | 28.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | | | | | | | | |

DADOS ADICIONAIS

| | |
|---|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Nao gera direito a credito fiscal de IPI.CAIXA ECONOMICA FEDERAL-AGENCIA 1242- OP. 003 - CC. 3270-4. PROCESSO LIC. 013/2020 DISPENSA N 005/2020. | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|

| | | |
|--|---|--|
| Recebemos de BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 13/05/2020 Dest/Rem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA Valor Total: 8.000,00 | | NF-e Nº 000.000.274 Série 001 |
| DATA DO RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |

| | | |
|--|--|--|
| BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE Rua Cizino Barros Cabral, 472 - Jaguaribe - ILHA DE ITAMARACA - PE - CEP: 53900-000 Fone: (81)7906-7223 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.274 SÉRIE 001 FOLHA 1/1 | CHAVE DE ACESSO 2620 0531 4165 4200 0173 5500 1000 0002 7418 1300 4420 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 126200033544310 13/05/2020 15:00:33 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 079067140 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO | CNPJ 31.416.542/0001-73 |

| | | | |
|---|----------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE | | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA | CNPJ / CPF 10.759.784/0001-90 | DATA DA EMISSÃO 13/05/2020 | |
| ENDEREÇO PC JOAO BATISTA, 000 | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 55890-000 | DATA DA SAÍDA 13/05/2020 |
| MUNICÍPIO ALIANCA | UF PE | TELEFONE / FAX | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | | HORA DA SAÍDA 14:59:46 |

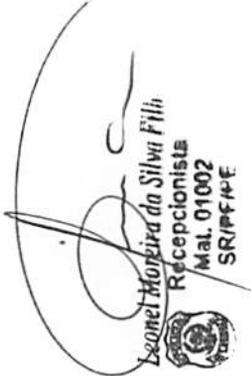
| | | | | | | |
|---------------------------|-----------------|--------------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.000,00 | | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.000,00 | |

| | | | | | | | |
|--|---------|-------|---|-------------|------------------|--------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL | | | FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
| ENDEREÇO | | | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | | PESO LÍQUIDO | |

| DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------|-------|------|-------|-------|----------------|----------------|---------------|--------------------|------------|-----------|---------|------|
| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR DESCONTO | VALOR LÍQUIDO | BASE DE CÁLC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. % | |
| CVD19-03 | SAPATILHA DESCART. TNT 30 GR\ PCT 100 UND | 65069100 | 0103 | 5102 | PCT | 100 | 80,00 | 0,00 | 8.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | | | | | | | | |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Nao gera direito a credito fiscal de IPI. CAIXA ECONOMICA FEDERAL- AGENCIA 1242- OP. 003 - CC. 3270-4. PROCESSO LIC. 013/2020 DISPENSA N 005/2020. | RESERVADO AO FISCO |
|--|--------------------|

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO (SUPERINTENDENTE)
DA POLÍCIA FEDERAL DE PERNAMBUCO.


Leonel Moura da Silva Filho
Recepcionista
Mat. 01002
SR/PF/PE

UITANAAM GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 020.878.584-11, RG nº 5.135.547 SDS-PE, Vereador da cidade de Aliança, residente e domiciliado à Rua Coronel Luiz Inácio, nº 15, Upatininga, Aliança, Estado de Pernambuco, vem à presença de Vossa Excelência apresentar...

DENÚNCIA,

Em face de Xisto Freitas, Prefeito de Aliança-PE, pelos fatos abaixo narrados.

O Prefeito se aproveitando da COVID-19 está realizando várias despesas sem licitação como contratação com empresa BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE, CNPJ 31.416.542/0001-73 para compra de máscara, vestuário de proteção e outros equipamentos no valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Até aí tudo bem, ocorre que a empresa com sede em Itamaracá não existe, conforme se constata nas fotos em anexo, o que levanta suspeita.

Vale destacar que não se sabe se os preços estão dentro do valor de mercado ou se superfaturado, valendo a pena apuração.

Consta no endereço da empresa a Rua Cizino Barros Cabral, Jaguaribe, 472, Ilha de Itamaracá, CEP 53.900-000, só que na realidade nunca funcionou no local uma empresa dessa natureza.

Isto posto, requer a instauração de procedimento para apuração de suposta irregularidades.

Aliança, 29 de junho de 2020.



Uitanaam Gomes da Silva
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.416.542/0001-73 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 04/09/2018 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE

| | |
|--|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMBALIMPE | PORTE ME |
|--|--------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

| | | |
|---|----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO R CIZINO BARROS CABRAL | NÚMERO 472 | COMPLEMENTO ***** |
|---|----------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| CEP 53.900-000 | BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE | MUNICÍPIO ILHA DE ITAMARACA | UF PE |
|--------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|

| | |
|------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ***** | TELEFONE (81) 7906-7223 |
|------------------------------|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2018 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2020 as 05:10:08 (data e hora de Brasília)









SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO - SR/PF/PE

Assunto: **DENÚNCIA - UITANAAM GOMES DA SILVA - COVID-19**

Destino: **DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRCOR/SR/PF/PE**

Processo: **08400.004671/2020-09**

Interessado: **UITANAAM GOMES DA SILVA**

1. À DRCOR/SR/PF/PE para devidas providências.

CARLA PATRICIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional em Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **CARLA PATRICIA CINTRA BARROS DA CUNHA, Superintendente Regional**, em 29/06/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15181609** e o código CRC **29D83817**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO -
DRCOR/SR/PF/PE

Assunto: NOTÍCIA-CRIME

Destino: **COR/SR/PF/PE**

Processo: **08400.004671/2020-09**

Interessado: **UITANAAM GOMES DA SILVA**

1. Trata-se de notícia-crime sobre o município de Aliança/PE envolvendo recursos da COVID;
2. Encaminhamento a COR/SR/PF/PE para inclusão como NCV no Epol, distribuindo para a DRCOR.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Delegada de Polícia Federal
DRCOR/SR/PF/PE



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA, Delegado(a) Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado**, em 01/07/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15211933** e o código CRC **B308C039**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE

Informação nº 15239390/2020-NUCOR/COR/SR/PF/PE

Trata-se da **NCV 2020.0067064-SR/PF/PE**, enviado para atendimento ao Despacho 15211933/2020-DRCOR/SR/PF/PE.

Conforme indica Memorando-Circular nº 6/2018-COR/SR/PF/PE e Parecer 341/2018-SELP/COGER/PF, a IN 108/2016-DG/PF acabou com a obrigatoriedade de confecção da parte física dossiês de inquiridos policiais, termos circunstanciados, registros especiais, investigações preliminares e cartas precatórias.

A parte física não mais será arquivada, quando do encerramento da Notícia Crime em Verificação (NCV), portanto, as peças devem ser confeccionadas no EPOL/SEI, e não há necessidade de encaminhar a parte física para secretaria da COR.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DORIS MONTEIRO DO NASCIMENTO, Agente Administrativo(a)**, em 03/07/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15239390** e o código CRC **C7B1F354**.



SR/PF/PE
 Fl: _____
 Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

TERMO DE DECLARAÇÕES DE
BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE:

Ao(s) 14 dia(s) do mês de julho de 2020, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO, em Recife/PE, onde se encontrava REBECA CALDAS LIRA SALSA, Delegada de Polícia Federal, matrícula 21.472, compareceu BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Fernando Ramos de Alexandre e Fátima Cristina Dias Alves de Alexandre, nascido(a) aos 03/12/1985, natural de Carpina/PE, instrução ensino médio ou técnico profissional, profissão Vendedor(a), documento de identidade nº 6.981.098-SDS/PE/SDS/PE, CPF 053.859.554-00, residente na(o) Av. Rosita Freire, 427-A - 1º andar, bairro Cajá, CEP 55813-440, Carpina/PE, celular (81)979067223, email embalimpe10@gmail.com. Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** atualmente trabalha com material de limpeza em sua empresa EMBALIMPE, localizada na Av. Rosita Freire, bairro: Cajá, em Carpina/PE; **QUE** não possui nenhuma outra empresa em seu nome além da EMBALIMPE (BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE ME - CNPJ 31.416.542-0001/73); **QUE** faz 1 ano que ele "abriu" essa empresa; **QUE** o endereço inicial do estabelecimento era situado na rua Cizino Barros Cabral, Jaguaribe, Itamaracá/PE; **QUE** alterou o endereço de Itamaracá para Carpina, pois "em razão da pandemia ninguém estava conseguindo entrar em Itamaracá" e que por conta disso estava sendo prejudicado em suas vendas; **QUE** no endereço antigo (Itamaracá) existe apenas uma casa de sua propriedade, que se encontra fechada; **QUE** formalizou a alteração do endereço da EMBALIMPE na JUCEPE; **QUE** vende materiais descartáveis (máscaras, aventais, luvas, sapatilhas de TNT, etc.); **QUE** logo que abriu a empresa vendia copos descartáveis, sacos de lixo, desinfetante e detergente, no entanto, com a pandemia do novo coronavírus viu a oportunidade de obter um lucro maior e resolveu comercializar equipamentos de proteção; **QUE** cadastrou vários objetos sociais na empresa, entretanto, não realiza nenhuma das demais atividades; **QUE** apenas preencheu uma ficha na JUCEPE e resolveu adicionar vários objetos sociais aleatoriamente, para se surgissem outras oportunidades; **QUE** participa de licitações, possuindo, no momento, dois contratos de fornecimento de material de limpeza em vigor, um com o município de Paudalho/PE e outro com Itambé/PE; **QUE**, também, venceu um dispensa licitatória no município de Aliança/PE, para o fornecimento de máscaras e sapatilhas de TNT, no valor total de R\$ 36.500,00; **QUE** possui todos os documentos relativos à dispensa e que se compromete a apresentá-los nesta Superintendência Regional de Polícia Federal; **QUE** a prefeitura de Aliança desejava contratar 5 (cinco) itens (máscaras, sapatilhas, termômetro digital, termômetro de medição à distância e macacão tyvek), no entanto, a empresa do declarante só podia fornecer 3 deles, quais sejam, máscaras, sapatilhas e macacão tyvek; **QUE** aproximadamente 8 empresas participaram da "competição"; **QUE** venceu o procedimento de dispensa para o fornecimento dos três itens anteriormente citados

fls. 1 / 2

SR/PF/PE
 Fl: _____
 Rub: _____

(máscaras, sapatilhas e macacão); QUE após a adjudicação do objeto do contrato foi publicado no Diário Oficial que o item do macacão havia sido suprimido, uma vez que o município de Aliança encontrou o produto com menor preço no mercado; QUE o contrato já foi integralmente cumprido; QUE um vereador da oposição chamado ANDRÉ "EMPREITEIRO", sem tomar conhecimento da supressão do item supradito formulou uma "denúncia", pois achou o valor do contrato muito alto, já que com a inclusão do macacão ficaria em torno de R\$ 165.000,00; QUE não tem nenhum tipo de relacionamento com XISTO FREITAS, atual prefeito de Aliança; QUE após ganhar a dispensa, XISTO telefonou para o declarante apenas para saber se ele teria condições de entregar os materiais; QUE antes de trabalhar com comércio, trabalhava como motorista de caminhão-pipa de propriedade de ANTÔNIO CARLOS (TOTA), vereador de Carpina-PE; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido^(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o^(a) declarante e comigo, GUILHERME ARAUJO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Federal, matrícula 15.577, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

DECLARANTE : 

ESCRIVÃO^(ã) : 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO -
DRCOR/SR/PF/PE

Assunto: **Notícia-crime**

Destino: **COR/SR/PF/PE**

Processo: **08400.004671/2020-09**

Interessado: **UITANAAM GOMES DA SILVA**

Considerando diligência preliminar realizada com a oitiva do proprietário da empresa, encaminho para análise da notícia-crime a COR/SR/PF/PE.

Mariana Cavalcanti de Sousa

Delegada de Polícia Federal

DRCOR/SR/PF/PE



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA, Delegado(a) Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado**, em 30/07/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15535713** e o código CRC **405E2A10**.

PR-PE-00053424/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Despacho nº 17140/2020

Referência: PRR5ª-00017617/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

De ordem, à DICRIM.

Recife, 27 de outubro de 2020.

CARLA CANHA MEDEIROS

ASSISTENTE NÍVEL II

PR-PE-00053450/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
DIVISÃO CRIMINAL DA PR/PE

Despacho nº 17149/2020

Referência: PRR5^a-00017617/2020

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Encaminho o expediente ao setor jurídico da PRM Goiana, por tratar de fatos ocorrido em Aliança/PE, município inserido no âmbito de atribuição daquela PRM.

Recife, 27 de outubro de 2020.

MAURICIO DE SOUZA MELO FILHO

CHEFE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE
SETOR JURÍDICO DA PRM/GOIANA-PE

Documento Originador: (PRR5ª-00017617/2020)

CERTIDÃO

CERTIFICO que após pesquisa nos sistemas Único e Aptus utilizando-se os parâmetros abaixo discriminados:

| Aliança | COVID-19 | licitação |
|--------------------|----------|-----------|
| empresa de fachada | | |
| | | |

Constatou-se, salvo melhor juízo, que o expediente em epígrafe:

(X) NÃO GUARDA relação aparente com procedimento(s) extrajudicial(ais), processo(s) judicial(ais) e/ou IPL(s) em trâmite ou finalizados nesta PRM-Goiana pertencentes ao mesmo grupo de atuação, em razão do que será autuado e distribuído.

() GUARDA possível relação com procedimento(s) extrajudicial(ais), processo(s) judicial(ais) e/ou IPL(s) em trâmite ou finalizados nesta PRM-Goiana, conforme relatório anexo, em razão do que será encaminhado ao titular ou substituto designado do respectivo Ofício (art. 6º da Deliberação MPF/PE/GTUC nº 001/2015) para análise preliminar de eventual prevenção e possível determinação de:

- a) indeferimento liminar de instauração de Notícia de Fato (art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, incluído pela Resolução nº 189, de 18 junho 2018);
- b) autuação de novo procedimento; ou
- c) outras providências que entender cabíveis.

Recife, 10 de novembro de 2020.

EVALDO FARIAS REIS RAMOS

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PRM-GOI-PE-00001214/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE
SETOR JURÍDICO DA PRM/GOIANA-PE

Despacho nº 225/2020

Referência: PRR5^a-00017617/2020

Assunto: Instaurar NF

De ordem do(a) Procurador(a) titular da PRM-Goiana, autue-se e distribua-se.

Recife, 10 de novembro de 2020.

EVALDO FARIAS REIS RAMOS
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE
SETOR JURÍDICO DA PRM/GOIANA-PE

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PIC - 1.26.006.000068/2020-29

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-PE-GOIANA - Ofício Único

Grupo de Distribuição: AA - Único - Goiana - Criminal

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO

Ofício Responsável: PRM-PE-GOIANA - Ofício Único

Forma de Execução: Automática

Usuário: EVALDO FARIAS REIS RAMOS

Data: 11/11/2020 14:19:26



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE
SJUR/PRM-PE - SETOR JURÍDICO DA PRM/GOIANA-PE

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.006.000068/2020-29

Remetente:

SJUR/PRM-PE - SJUR/PRM-PE - SETOR JURÍDICO DA PRM/GOIANA-PE

Destinatário:

GABPRM1-MMOC - GABPRM1-MMOC - MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO

Usuário:

EVALDO FARIAS REIS RAMOS

Data:

11/11/2020 14:19:25

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-GOIANA/GABPRM1-MMOC - Chefia da Unidade: MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO - Ofício da Distribuição: PRM-Goiana - Ofício Único - GABPRM1-MMOC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procuradoria da República no Município de Goiana
 Av. Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro. CEP: 52.021-170 - Recife/PE
 Pabx (81) 2125-7341/8941

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.006.000068/2020-29

DESPACHO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO Nº 7/2020

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar supostas despesas realizadas por Xisto Freitas, Prefeito do Município de Aliança/PE, sem o devido processo licitatório. Sob pretexto da pandemia da COVID-19, o atual gestor supostamente teria contratado a empresa BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE (CNPJ 31.416.542/0001-73) de forma irregular para compra de máscaras, vestuário de proteção e outros equipamentos no valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais). Ademais, conforme a digi-denúncia, a empresa não existiria no endereço sede utilizado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Consoante o Termo de Declarações da oitiva realizada em sede policial, Bruno César Dias de Alexandre afirma que o endereço inicial da sua empresa “EMBALIMPE” era a rua Cizino Barros Cabral, Jaguaribe, Itamaracá/PE, conforme consta no cadastro CNPJ. Entretanto, em face da pandemia, a rota para Itamaracá encontrava-se fechada, dificultando o acesso dos consumidores, razão pela qual alterou o endereço para Carpina/PE e que já formalizou a mudança de endereço na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE.

Quanto à suposta despesa sem o devido processo licitatório, afirma que sua empresa foi contratada pelo município de Aliança por meio da dispensa de licitação para o fornecimento, inicialmente, de máscaras, sapatilhas e macacão "tyvek", no valor de R\$ 165.000,00. Após adjudicação do objeto do contrato, foi publicado no Diário Oficial que o item “macacão tyek” havia sido suprimido, uma vez que o município encontrou produto com menor preço no mercado. Dessa forma, apenas máscaras e sapatilhas de TNT foram objeto do contrato, no valor total de R\$ 36.500,00. Declarou, ainda, que não tem nenhum tipo de relacionamento com o prefeito, Sr. Xisto Freitas, bem como que o único contato feito, após ganhar a dispensa de licitação, foi para confirmar a entrega dos materiais.

A notícia-crime foi analisada pela Delegado de Polícia Federal, no Despacho nº 927550/2020, nos seguintes termos:

"Trata-se de notícia-crime envolvendo venda de produtos em razão da pandemia. Intimado, prestou esclarecimentos e apresentou documentação comprobatória da venda ao município de Aliança/PE, inclusive apresentando notas fiscais de aquisição dos produtos vendidos. 1. Esclarecidos os fatos, não vislumbro justa causa para instauração de notícia-crime, pelo que encaminho a COR/SR/PF/PE para os devidos fins."

Consoante Ofício nº 1007862/2020 da Corregedoria Regional, a notícia-crime foi arquivada. De acordo com o Parecer nº 972073/2020, não foi identificada justa causa para a instauração de inquérito policial.

Não obstante o arquivamento, a notícia de fato tem natureza criminal e o agente público possivelmente envolvido em supostas irregularidade citadas no presente feito encontra-se exercendo o mandato de prefeito, inclusive tendo sido reeleito nas eleições para prefeito do ano de 2020.

Diante disso, em virtude do foro privilegiado de possível responsável, tendo em vista a aplicação do artigo 29, inciso X, cumulado com o 109, inciso IV, ambos da Constituição Federal Brasileira de 1988, verifica-se a competência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para a apreciação de eventual crime quanto aos fatos em comento, o que, por via de consequência, faz necessária a observância ao artigo 68 da Lei Complementar nº 75/1993, o qual atribui à Procuradoria Regional da República da 5ª Região a atribuição para prosseguir na investigação.

Em vista do exposto, declina-se a atribuição para atuar no presente feito a o *parquet* de segunda instância, devendo os presentes autos serem remetidos à Procuradoria Regional da República da 5ª Região, com as cautelas de estilo, para adoção das medidas entendidas cabíveis.

Deixo de submeter a presente decisão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em razão de se tratar de declínio de atribuições em favor de órgão do mesmo ramo do Ministério Público da União.

Recife, data da assinatura eletrônica.

(assinado e datado digitalmente)

MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO

PROCURADORA DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE
GABPRM1-MMOC - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/GOIANA-PE

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.006.000068/2020-29

Remetente:

GABPRM1-MMOC - GABPRM1-MMOC - MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO

Destinatário:

COJUD/PRR5^a - COJUD/PRR5^a - COORDENADORIA JURÍDICA E DE
DOCUMENTAÇÃO/PRR5^a

Usuário:

LUCAS LEAL SARAIVA

Data:

24/11/2020 22:08:50



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Comunicação interna 97/2020/COJUD/PRR5
[Sist. Único: PRR5-00019608/2020]

Em 25 de novembro de 2020.

Para: Chefia da Procuradoria Regional da República da 5ª Região
Procurador Regional da República MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Assunto: Encaminha a notícia de fato 1.26.006.000068/2020-29

Senhor Procurador-Chefe Regional,

Cumprimento Vossa Excelência e remeto anexa a notícia de fato em epígrafe, encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Goiana (PE).

Respeitosamente,

[Assinado eletronicamente]

CARLOS EDUARDO MOSCOSO FERREIRA LIMA
Coordenador Jurídico e de Documentação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
COJUD/PRR5ª - COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO/PRR5ª

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.006.000068/2020-29

Remetente:

COJUD/PRR5ª - COJUD/PRR5ª - COORDENADORIA JURÍDICA E DE
DOCUMENTAÇÃO/PRR5ª

Destinatário:

CG/PRR5ª - CG/PRR5ª - CHEFIA DE GABINETE - PRR 5ª REGIÃO

Usuário:

CARLOS EDUARDO MOSCOSO FERREIRA LIMA

Data:

25/11/2020 11:21:11



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
CG/PRR5ª - CHEFIA DE GABINETE - PRR 5ª REGIÃO

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.006.000068/2020-29

Remetente:

CG/PRR5ª - CG/PRR5ª - CHEFIA DE GABINETE - PRR 5ª REGIÃO

Destinatário:

ASSJUR/PRR5ª - ASSJUR/PRR5ª - ASSESSORIA JURIDICA - PRR/5ª REGIÃO

Usuário:

MARIA DA CONCEICAO MONTE DE SOUZA SIMOES

Data:

25/11/2020 12:28:04



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE REGIONAL
ASSESSORIA JURÍDICA**

Referência: Notícia de Fato nº 1.26.006.000068/2020-29

PESQUISA DE CORRELATOS

Em se tratando o presente de expediente de Notícia de Fato autuada no âmbito da Procuradoria da República no Município de Goiana/PE com o fito de apurar supostas despesas realizadas pelo Prefeito do Município de Aliança/PE, Xisto Freitas, sem o devido processo licitatório, não se obteve registro de procedimentos (judiciais e extrajudiciais) já em curso nesta PRR5 relacionados ao objeto do presente expediente, conforme consulta ao Sistema Único, utilizando-se como chave de pesquisa o nome do Município em que apontadas as irregularidades, bem como o nome do respectivo prefeito. Sugere-se, portanto, o encaminhamento ao SAPC para distribuição aleatória.

Recife (PE), 25 de novembro de 2020.

KALIU MARCELO SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO DA PRR5ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
ASSJUR/PRR5ª - ASSESSORIA JURIDICA - PRR/5ª REGIÃO

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.006.000068/2020-29

Remetente:

ASSJUR/PRR5ª - ASSJUR/PRR5ª - ASSESSORIA JURIDICA - PRR/5ª REGIÃO

Destinatário:

GABPCR/PRR5ª - GABPCR/PRR5ª - MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Usuário:

KALIU MARCELO SOUZA

Data:

25/11/2020 15:47:34

PRR5^a-00019661/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABINETE PROCURADOR CHEFE REGIONAL

Despacho nº 8120/2020

Referência: 1.26.006.000068/2020-29

Assunto: Distribuir

1. Recebido hoje.

2. Com base na informação anterior, encaminhe-se ao SAPC para distribuição aleatória, como de estilo.

Recife, 25 de novembro de 2020.

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABPCR/PRR5ª - GABINETE PROCURADOR CHEFE REGIONAL - PRR/5ª REGIÃO

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.006.000068/2020-29

Remetente:

GABPCR/PRR5ª - GABPCR/PRR5ª - MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Destinatário:

CG/PRR5ª - CG/PRR5ª - CHEFIA DE GABINETE - PRR 5ª REGIÃO

Usuário:

VICTOR DE ALBUQUERQUE MELO CAMPELO

Data:

26/11/2020 15:35:12



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
CG/PRR5ª - CHEFIA DE GABINETE - PRR 5ª REGIÃO

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.006.000068/2020-29

Remetente:

CG/PRR5ª - CG/PRR5ª - CHEFIA DE GABINETE - PRR 5ª REGIÃO

Destinatário:

SAPC/PRR5ª - SAPC/PRR5ª - SETOR DE ACOMPANHAMENTO PENAL E CÍVEL DA
PRR5ª REGIÃO

Usuário:

RAFAEL UMBELINO NUNES DE MELO

Data:

26/11/2020 17:34:59



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
SETOR DE ACOMPANHAMENTO PENAL E CÍVEL DA PRR5ª REGIÃO

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PIC - 1.26.006.000068/2020-29

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRR5-19º Ofício

Grupo de Distribuição: Extrajudicial - MPF

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Desonerador - Não Designado

Responsável: GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE

Ofício Responsável: PRR5-1º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: MARIA DE FATIMA UCHOA FERRER

Data: 27/11/2020 08:05:48



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
SAPC/PRR5ª - SETOR DE ACOMPANHAMENTO PENAL E CÍVEL DA PRR5ª REGIÃO

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.006.000068/2020-29

Remetente:

SAPC/PRR5ª - SAPC/PRR5ª - SETOR DE ACOMPANHAMENTO PENAL E CÍVEL DA PRR5ª REGIÃO

Destinatário:

GABPRR1-GAOL - GABPRR1-GAOL - GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE

Usuário:

MARIA DE FATIMA UCHOA FERRER

Data:

27/11/2020 08:05:47

Observação:

Movimentado para este gabinete por portaria de desoneração ao membro do ofício PRR5-12º Ofício-MARCELO - PRR5ª REGIÃO/GABPRR1-GAOL - Chefia da Unidade: GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE - Ofício da Distribuição: PRR5-1º Ofício - GINO AUGUSTO - GABPRR1-GAOL



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

Ref.: NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.006.000068/2020-29

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 0256/2020/MPF/GAOL
(PRR5ª-00021485/2020)**

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada para apurar, ainda em caráter preliminar, supostas irregularidades perpetradas pelo atual Prefeito do Município de Aliança/PE, **XISTO FREITAS**, na aquisição, junto a **BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME** (CNPJ 31.416.542/0001-73), de máscaras, vestuário de proteção e outros equipamentos no valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Da análise dos autos, constata-se a existência de diligências pendentes, tais como a requisição de diligências complementares à Polícia Federal em Pernambuco (Ofício Nº. 018/2020/MPF/PRR5/GAOL, de 17 de dezembro de 2020, sob o protocolo PRR5ª-00021484/2020), bem como que se acha vencido o prazo de instrução do feito.

Assim sendo, determino a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para encerramento desta Notícia de Fato Criminal nº 1.26.006.000068/2020-29, em conformidade com as disposições contidas no § 4º do art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, de 07 de agosto de 2017, com redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018).

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2020.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABINETE DE PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.006.000068/2020-29

Data prevista de finalização:

10/03/2021 23:14

Usuário:

ROSELIO GOMES QUEIROZ

Data:

18/12/2020 11:50



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

Ref.: NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.006.000068/2020-29

DESPACHO DE INSTRUÇÃO Nº 0255/2020/MPF/GAOL
(PRR5ª-00021440/2020)

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada para apurar, ainda em caráter preliminar, supostas irregularidades perpetradas pelo atual Prefeito do Município de Aliança/PE, **XISTO FREITAS**, na aquisição, junto a **BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME** (CNPJ 31.416.542/0001-73), de máscaras, vestuário de proteção e outros equipamentos no valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Tais irregularidades, conforme comunicado por Uitanaam Gomes da Silva, Vereador de Aliança/PE, em notícia-crime endereçada à Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco, consistiriam em dispensa indevida de procedimento licitatório e no fato de, no endereço indicado como o da sede da **BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME**, Rua Cizino Barros Cabral, Jaguaribe, 472, Ilha de Itamaracá, CEP 53.900-000, não se haver identificado atividade empresarial alguma, o que levantaria suspeita acerca da existência da aludida empresa.

Como diligência preliminar, a douta autoridade policial ouviu **BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE**, o qual informou, de relevante: que é proprietário da **EMBALIMPE**, nome de fantasia da **BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME**; *que essa empresa foi constituída para vender copos descartáveis, sacos de lixo, desinfetantes e detergentes, mas que, com a pandemia da Covid-19, modificou o respectivo objeto social para o fornecimento de materiais descartáveis úteis aos profissionais de saúde que atuam no combate à pandemia, como máscaras, aventais, luvas, sapatilhas de TNT etc.; que a empresa funcionava, originariamente, na Rua Cizino Barros Cabral, Jaguaribe, 472, Ilha de Itamaracá, CEP 53.900-000, mas que, como o acesso à Ilha de Itamaracá ficou interditado em razão da pandemia, modificou o endereço para Carpina/PE; que venceu uma concorrência, por ele denominada de “dispensa de licitação”, para a venda, ao Município de Aliança/PE, de máscaras, sapatilhas de TNT e de macacão tyvek; que cerca de 8 empresas participaram da concorrência; que, após a adjudicação do objeto contratual, o item macacão tyvek foi suprimido; que o valor da compra foi reduzido de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), como consequência da supressão do item macacão tyvek; e que possui todos os documentos referentes ao procedimento licitatório e ao cumprimento do contrato, comprometendo-se a fornecê-los à autoridade policial.*

Não obstante o aludido compromisso, **BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE** apenas entregou à autoridade policial quatro notas fiscais, supostamente representativas das vendas dos produtos contratados ao Município de Aliança/PE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

Ato contínuo, sobreveio o Despacho nº 927550/2020, pelo qual a douta Delegada de Polícia Federal Mariana Cavalcanti Souza, não vislumbrando justa causa para a continuidade da apuração, encaminhou o feito à Corregedoria Regional da Polícia Federal em Pernambuco. Deste último órgão, adveio o Parecer nº 972073, no qual foi ratificado o entendimento pela ausência de justa causa e determinado o encaminhamento da documentação, via protocolo eletrônico, para a apreciação do Ministério Público Federal, com base no artigo 11 da Instrução Normativa 108/2016, vigente no âmbito da Polícia Federal.

Pois bem, acontece, com a devida vênia à douta autoridade policial, que a única diligência preliminar realizada, a oitiva do interessado **BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE**, não é suficiente para se chegar a uma conclusão segura pela inexistência de justa causa para o prosseguimento da apuração. Isso porque, conforme dito acima, apesar de o investigado ter se comprometido a apresentar toda a documentação pertinente à licitação em que a sua empresa sagrou-se vencedora, bem como comprovar a entrega dos produtos ao Município de Aliança/PE, forneceu, apenas, quatro notas fiscais supostamente representativas do cumprimento contratual. **Nenhum documento referente ao procedimento licitatório foi entregue, tampouco provas da mudança do endereço da empresa para Carpina/PE e da alteração do respectivo objeto social.**

Por outro lado, a douta Autoridade Policial também não diligenciou para esclarecer os fatos noticiados pelo Vereador Uitanaam Gomes da Silva, qual seja: pelo menos instando a Prefeitura de Aliança/PE a fornecer os documentos atinentes ao suposto procedimento licitatório ou de dispensa da licitação que resultou na contratação da **BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME** e, também, aqueles que sirvam para comprovar a entrega dos produtos adquiridos. Vale destacar que sequer resta esclarecido se houve um procedimento concorrencial ou se este foi dispensado.

Assim, considerando a necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos fatos narrados na notícia-crime, imperioso requisitar, por Ofício, à douta autoridade policial (Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco) a realização das seguintes diligências preliminares de caráter complementar:

- 1) seja intimado **BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE** para fornecer o restante da documentação que informou possuir e se comprometeu a entregar quando de suas declarações perante a própria Autoridade Policial, especialmente os documentos que comprovem a realização do procedimento licitatório que resultou na contratação de sua empresa, além dos comprovantes da alteração de endereço e do objeto social da aludida pessoa jurídica;
- 2) seja diligenciado junto a Prefeitura de Aliança/PE para que forneça toda a documentação pertinente à contratação da **BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME**, principalmente a íntegra do procedimento licitatório ou da respectiva dispensa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

Na expedição do ofício, instrua-o com cópia digital integral dos autos da Notícia de Fato nº 1.26.006.000068/2020-29 e deste despacho.

Cumprida a diligência acima, sejam os autos devolvidos ao Gabinete do titular, via Setor de Acompanhamento Penal e Cível (SAPC), para continuidade da instrução, nos termos da regra contida na deliberação colegiada nº 14-B, segundo a qual *“Na substituição sem designação, o gabinete substituto apreciará eventuais medidas urgentes e de prorrogação de prazo do procedimento extrajudicial. Após, os autos serão enviados ao gabinete titular. (Reunião de 16/10/19)”*

Recife, 17 de dezembro de 2020.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador Regional da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

Ofício Nº. 018/2020/MPF/PRR5/GAOL Recife, 17 de dezembro de 2020.
(PRR5ª-00021484/2020)

A Sua Excelência, o Doutor
MARCO AURÉLIO FAVERI
Delegado de Polícia Federal Corregedor Regional
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE
Av. Cais do Apolo, nº 321, Bairro do Recife
CEP: 50030-230 - Recife/PE

REF: Ofício nº 1007862/2020 – COR/SR/PF/PE. PARECER Nº 972073/2020 (020.0067064-SR/PF/PE). NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.006.000068/2020-29 - CRIMINAL. Município de Aliança/PE. Gestão do Prefeito XISTO FREITAS. Supostas irregularidades na aquisição, junto a BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME (CNPJ 31.416.542/0001-73), de máscaras, vestuário de proteção e outros equipamentos no valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais). Requisita diligências complementares para confirmação se há ou não, de fato, justa causa ao prosseguimento do feito.

Senhor Corregedor Regional,

Cumprimentando-o, refiro-me à Notícia de Fato nº 1.26.006.000068/2020-29 - Criminal, instaurada a partir da documentação encaminhada por Vossa Excelência, por meio do Ofício nº 1007862/2020 – COR/SR/PF/PE e PARECER Nº 972073/2020 (ref. 020.0067064-SR/PF/PE), para apurar, ainda em caráter preliminar, supostas irregularidades perpetradas pelo atual Prefeito do Município de Aliança/PE, **XISTO FREITAS**, na aquisição, junto a **BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME** (CNPJ 31.416.542/0001-73), de máscaras, vestuário de proteção e outros equipamentos no valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Sobre o assunto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** necessita sejam realizadas diligências complementares para que reste extirpada de dúvida a falta de justa causa para deflagração de eventual *persecutio criminis in judicio*, tudo nos termos do **DESPACHO DE INSTRUÇÃO Nº 0255/2020/MPF/GAOL** (PRR5ª-00021440/2020), em anexo.

Nesse sentido, requisito, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, se digna Vossa Excelência de determinar à douta Autoridade Policial a quem couber sejam realizadas as seguintes diligências preliminares de caráter complementar:

- 1) seja intimado **BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE** para fornecer o restante da documentação que informou possuir e se comprometeu a entregar quando de suas declarações perante a própria Autoridade Policial, especialmente os documentos que comprovem a realização do procedimento licitatório que resultou na contratação de sua empresa, além dos comprovantes da alteração de endereço e do objeto social da aludida pessoa jurídica;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

2) seja diligenciado junto a Prefeitura de Aliança/PE para que forneça toda a documentação pertinente à contratação da **BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME**, principalmente a íntegra do procedimento licitatório ou da respectiva dispensa e os relativos à comprovação da entrega das mercadorias adquiridas.

Por fim, cumpridas as apontadas diligências, solicito os bons préstimos desta conceituada unidade de Polícia Federal para encaminhar as informações obtidas ao Exmo. Procurador Regional da República, Doutor Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello, membro do *Parquet* natural para a hipótese em questão.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador Regional da República
Titular do 1º Ofício
Em substituição ao Titular do 19º Ofício



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

Ref.: NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.006.000068/2020-29

**CERTIDÃO
(PRR5ª-00021535/2020)**

Certifico, para os devidos fins, que encaminhei, na presente, para o endereço postal “cor.srpe@dpf.gov.br”, da Corregedoria Regional da Polícia Federal em Pernambuco, conforme cópia digital da mensagem eletrônica colacionada como íntegra complementar desta certidão, os seguintes arquivos digitais:

- **Ofício Nº. 018/2020/MPF/PRR5/GAOL, datado de 17 de dezembro de 2020, protocolizado sob o nº PRR5ª-00021484/2020;**
- **DESPACHO DE INSTRUÇÃO Nº 0255/2020/MPF/GAOL, datado de 17 de dezembro de 2020, protocolizado sob o nº PRR5ª-00021440/2020;**
- **Download da Notícia de Fato nº 1.26.006.000068/2020-29.**

O referido é verdade e dou fé.

Recife, 18 de dezembro de 2020.

[Assinado Digitalmente]

ROSÉLIO GOMES QUEIROZ
Secretário de Gabinete
1º Ofício/PRR 5ª REGIÃO

Diligências complementares - Assunto: Ofício nº 1007862/2020 – COR/SR/PF/PE - PARECER Nº 972073/2020 (020.0067064-SR/PF/PE) - NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.006.000068/2020-29 - CRIMINAL

De: Rosélio Gomes Queiroz (PRR5)
Para: cor.srpe@dpf.gov.br
CO:
Data: sexta-feira - 18/dezembro/2020 15:56
Assunto: Diligências complementares - Assunto: Ofício nº 1007862/2020 – COR/SR/PF/PE - PARECER Nº 972073/2020 (020.0067064-SR/PF/PE) - NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.006.000068/2020-29 - CRIMINAL
 Text.htm; Ofício 18-2020_requisita à PF-PE a realização de dilências complementares - ref. 1.26.006.000068-2020-29 - assinado.pdf; Despacho de instrução - NF 1.26.006000068-2020-29 - Dispensa de licitação - Covid - Município de Aliança - assinado.pdf; Download da Notícia de Fato 1.26.006.000068.2020-29.pdf
Anexos:

A Sua Excelência, o Doutor
MARCO AURÉLIO FAVERI
 Delegado de Polícia Federal Corregedor Regional
 CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE
 Av. Cais do Apolo, nº 321, Bairro do Recife
 CEP: 50030-230 - Recife/PE

Senhor Corregedor Regional, boa tarde.

De ordem do Exmo. Procurador Regional da República, Doutor **GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE**, encaminho os documentos, abaixo listados, para as providências cabíveis.

- **Ofício Nº. 018/2020/MPF/PRR5/GAOL, datado de 17 de dezembro de 2020, protocolizado sob o nº PRR5ª-00021484/2020;**

- **DESPACHO DE INSTRUÇÃO Nº 0255/2020/MPF/GAOL, datado de 17 de dezembro de 2020, protocolizado sob o nº PRR5ª-00021440/2020;**

- **Download da Notícia de Fato nº 1.26.006.000068/2020-29.**

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de acusar o recebimento dos referidos expedientes.

Por oportuno, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROSÉLIO GOMES QUEIROZ
 Secretário de Gabinete de Procurador Regional da República
 1º Ofício/PRR 5ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABPRR1-GAOL - GABINETE DE PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.006.000068/2020-29

Remetente:

GABPRR1-GAOL - GABPRR1-GAOL - GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE

Destinatário:

SAPC/PRR5ª - SAPC/PRR5ª - SETOR DE ACOMPANHAMENTO PENAL E CÍVEL DA
PRR5ª REGIÃO

Usuário:

ROSELIO GOMES QUEIROZ

Data:

18/12/2020 16:47:38

Observação:

Para cumprimento do DESPACHO DE INSTRUÇÃO nº 0255/2020/MPF/GAOL(PRR5ª-00021440/2020), último parágrafo, verbis litteris:

"Cumprida a diligência acima, sejam os autos devolvidos ao Gabinete do titular, via Setor de Acompanhamento Penal e Cível (SAPC), para continuidade da instrução, nos termos da regra contida na deliberação colegiada nº 14-B, segundo a qual "Na substituição sem designação, o gabinete substituto apreciará eventuais medidas urgentes e de prorrogação de prazo do procedimento extrajudicial. Após, os autos serão enviados ao gabinete titular. (Reunião de 16/10/19);"



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
SETOR DE ACOMPANHAMENTO PENAL E CÍVEL DA PRR5ª REGIÃO

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PIC - 1.26.006.000068/2020-29

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRR5-19º Ofício

Grupo de Distribuição: Extrajudicial - MPF

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Substituto - Não Designado

Responsável: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Ofício Responsável: PRR5-11º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: HILTON RESENDE MONTES FILHO

Data: 18/12/2020 17:37:57



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
SETOR DE ACOMPANHAMENTO PENAL E CÍVEL DA PRR5ª REGIÃO

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PIC - 1.26.006.000068/2020-29

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRR5-19º Ofício

Grupo de Distribuição: Extrajudicial - MPF

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO
CAMPELLO

Ofício Responsável: PRR5-19º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: HILTON RESENDE MONTES FILHO

Data: 07/01/2021 10:24:24



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
SAPC/PRR5ª - SETOR DE ACOMPANHAMENTO PENAL E CÍVEL DA PRR5ª REGIÃO

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.006.000068/2020-29

Remetente:

SAPC/PRR5ª - SAPC/PRR5ª - SETOR DE ACOMPANHAMENTO PENAL E CÍVEL DA PRR5ª REGIÃO

Destinatário:

GABPRR19-ACVCBC - GABPRR19-ACVCBC - ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

Usuário:

HILTON RESENDE MONTES FILHO

Data:

07/01/2021 10:24:23

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRR5ª REGIÃO/GABPRR19-ACVCBC -
Chefia da Unidade: ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO
CAMPELLO - Ofício da Distribuição: PRR5-19º Ofício-ANTONIO CAMPELLO -
GABPRR19-ACVCBC



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
 Regional da
 República
 5ª Região**

Ref. NF n. 1.26.006.000068/2020-29

**CERTIDÃO
 (PRR5ª-00000670/2021)**

CERTIFICO, para os devidos fins, que, após recebimento da Notícia de Fato em epígrafe, entrei em contato¹ com a Corregedoria Regional da Polícia Federal em Pernambuco, a fim de confirmar se haviam recebido o e-mail enviado em 18/12/2020, pelo servidor do MPF Rosélio Gomes Queiroz, para o endereço postal "cor.srpe@dpf.gov.br".

O sr. Soares (servidor da Polícia Federal), todavia, informou que o e-mail da corregedoria mudou, sendo correto o "cor.srpe@pf.gov.br", razão pela qual encaminhei, desta feita para o referido postal, os seguintes arquivos digitais (conforme cópia em anexo da mensagem eletrônica):

- Ofício Nº. 018/2020/MPF/PRR5/GAOL, datado de 17 de dezembro de 2020
- DESPACHO DE INSTRUÇÃO Nº 0255/2020/MPF/GAOL, datado de 17 de dezembro de 2020 (PRR5ª-00021440/2020);
- Download da Notícia de Fato nº 1.26.006.000068/2020-29.

O referido é verdade e dou fé.

Recife, 15 de janeiro de 2021.

assinado eletronicamente, via token

Ana Rita Coelho Colaço Dias

Analista de Direito MPU

¹ No dia 14/01/2021, através do número 81-2137.4064.

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Marcar Não Lido Apagar Reenviar Janela de Impressão

Correio Propriedades

De: **Ana Rita Coelho Colaço Dias (PRRS)**

segunda-feira - 18/janeiro/2021 18:49

Para: **cor.srpe@pf.gov.br**

Assunto: **Diligências complementares - Assunto: Ofício nº 1007862/2020 - COR/SR/PF/PE - PARECER Nº 972073/2020 (020.0067064-SR/PF/PE) - NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.006.000068/2020-29 - CRIMINAL**

Anexos: [3 Anexos](#)

- [Ofício 18-2020_requisita à PF-PE a realização de diligências complementares - ref. 1.26.006.000068-2020-29 - revisado.pdf \(190 KB\)](#) Ver
- [Despacho de instrução - NF 1.26.006000068-2020-29 - Dispensa de licitação - Covid - Município de Aliança - revisado.pdf \(232 KB\)](#) Ver
- [1.26.006.000068.2020-29.pdf \(11.71 MB\)](#)

[Fazer Download](#)

A Sua Excelência, o Doutor

MARCO AURÉLIO FAVERI

Delegado de Polícia Federal Corregedor Regional
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE
Av. Cais do Apolo, nº 321, Bairro do Recife
CEP: 50030-230 - Recife/PE

Senhor Corregedor Regional, boa noite.

De ordem do Exmo. Procurador Regional da República, Doutor **ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO CAMPELLO**, encaminho os documentos, abaixo listados, para as providências cabíveis.

- Ofício Nº 018/2020/MPF/PRRS/GAOL, datado de 17 de dezembro de 2020, protocolizado sob o nº PRRS-00021484/2020;

- **DESPACHO DE INSTRUÇÃO Nº 0255/2020/MPF/GAOL**, datado de 17 de dezembro de 2020, protocolizado sob o nº PRRS-00021440/2020;

- **Download da Notícia de Fato nº 1.26.006.000068/2020-29.**

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de [acusar o recebimento dos referidos expedientes](#).

Por oportuno, renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ANA RITA COELHO

Secretária de Gabinete de Procurador Regional da República

Assinado com login e senha por ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, em 18/01/2021 18:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D73A0C09.59B6652E0.B3822693.DFC5163C



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
 Regional da
 República
 5ª Região**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PIC N.º 01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu procurador regional da República *in fine* assinado, no uso das atribuições constitucionais e com base nos artigos 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no art. 2º, II, da Resolução nº 181/2017, do CNMP,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.26.006.000068/2020-29, instaurada para apurar, em caráter preliminar, supostas irregularidades perpetradas pelo atual Prefeito do Município de Aliança/PE, XISTO FREITAS, na aquisição, junto a BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME (CNPJ 31.416.542/0001-73), de máscaras, vestuário de proteção e outros equipamentos, no valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que tais irregularidades, conforme notícia-crime formulada por Uitanaam Gomes da Silva, Vereador de Aliança/PE, consistiriam em dispensa indevida de procedimento licitatório, pois, dentre outras coisas, no endereço indicado como o da sede da BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME, Rua Cizino Barros Cabral, Jaguaribe, 472, Ilha de Itamaracá, CEP 53.900-000, não se haver identificado atividade empresarial alguma, o que levantaria suspeita acerca da existência da aludida empresa;

CONSIDERANDO que, como diligência preliminar, a autoridade policial ouviu BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE, o qual informou, de relevante: *que é proprietário da EMBALIMPE, nome de fantasia da BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME; que essa empresa foi constituída para vender copos*



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
 Regional da
 República
 5ª Região**

descartáveis, sacos de lixo, desinfetantes e detergentes, mas que, com a pandemia da Covid-19, modificou o respectivo objeto social para o fornecimento de materiais descartáveis úteis aos profissionais de saúde que atuam no combate à pandemia, como máscaras, aventais, luvas, sapatilhas de TNT etc.; que a empresa funcionava, originariamente, na Rua Cizino Barros Cabral, Jaguaribe, 472, Ilha de Itamaracá, CEP 53.900-000, mas que, como o acesso à Ilha de Itamaracá ficou interditado em razão da pandemia, modificou o endereço para Carpina/PE; que venceu uma concorrência, por ele denominada de "dispensa de licitação", para a venda, ao Município de Aliança/PE, de máscaras, sapatilhas de TNT e de macacão tyvek; que cerca de 8 empresas participaram da concorrência; que, após a adjudicação do objeto contratual, o item macacão tyvek foi suprimido; que o valor da compra foi reduzido de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), como consequência da supressão do item macacão tyvek; e que possui todos os documentos referentes ao procedimento licitatório e ao cumprimento do contrato, comprometendo-se a fornecê-los à autoridade policial;

CONSIDERANDO que, não obstante o aludido compromisso, BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE apenas entregou à autoridade policial quatro notas fiscais, supostamente representativas das vendas dos produtos contratados ao Município de Aliança/PE;

CONSIDERANDO que, a despeito do ocorrido, a douta Delegada de Polícia Federal, não vislumbrando justa causa para a continuidade da apuração, encaminhou o feito à Corregedoria Regional da Polícia Federal em Pernambuco, que, por meio do Parecer nº 972073, ratificou o entendimento de ausência de justa causa e determinou o encaminhamento da documentação, via protocolo eletrônico, para a apreciação do Ministério Público Federal, com base no artigo 11 da Instrução Normativa 108/2016, vigente no âmbito da Polícia Federal;



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
 Regional da
 República
 5ª Região**

CONSIDERANDO que o MPF, entendendo não ter sido a diligência preliminar realizada (a oitiva de BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE) suficiente para se chegar a uma conclusão segura pela inexistência de justa causa para o prosseguimento da apuração, requisitou à autoridade policial a realização das seguintes diligências preliminares em caráter complementar:

- 1) seja intimado BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE para fornecer o restante da documentação que informou possuir e se comprometeu a entregar quando de suas declarações perante a própria Autoridade Policial, especialmente os documentos que comprovem a realização do procedimento licitatório que resultou na contratação de sua empresa, além dos comprovantes da alteração de endereço e do objeto social da aludida pessoa jurídica;
- 2) seja diligenciado junto a Prefeitura de Aliança/PE para que forneça toda a documentação pertinente à contratação da BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME, principalmente a íntegra do procedimento licitatório ou da respectiva dispensa.

CONSIDERANDO que tais medidas foram requisitadas, via e-mail cor.srpe@pf.gov.br, no dia 18 de janeiro de 2021, mas que a Polícia Federal, até a data de hoje, não prestou informações sobre o andamento das diligências;

CONSIDERANDO que os fatos narrados caracterizam, em tese, a prática do delito previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/90;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instruir e analisar o conjunto probatório acostado aos autos, **RESOLVE**, com base no art. 2º, II, da Resolução



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
Regional da
República
5ª Região

n.º 181/2017, do CNMP:

INSTAURAR Procedimento Investigatório Criminal para apurar a eventual prática do crime tipificado no **art. 89 da Lei nº 8.666/90**;

DETERMINAR, sem prejuízo de outras providências que se fizerem necessárias no curso do procedimento:

1. O registro da presente portaria (art. 4º, *caput*, da Resolução n.º 181/2017 do CNMP);
2. A expedição de ofício à CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL – COR/SR/PF/PE (Superintendência Regional em Pernambuco), com cópia desta portaria e deste procedimento extrajudicial, a fim de que preste informações sobre o andamento das diligências complementares requisitadas.

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação.

Recife, 07 de maio de 2021.

assinado eletronicamente, via token

Antonio Carlos de V. Coelho Barreto Campello

Procurador Regional da República



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
 Regional da
 República
 5ª Região**

OFÍCIO Nº 06/2021/MPF/PRR 5ª REGIÃO – ACBC

Recife, 07 de maio de 2021.

A Sua Excelência, o Doutor

MARCO AURÉLIO FAVERI

Delegado de Polícia Federal Corregedor Regional
 CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE
 Av. Cais do Apolo, nº 321, Bairro do Recife
 CEP: 50030-230 - Recife/PE

Ref. PIC nº 1.26.006.000068/2020-29.

Senhor Corregedor Regional,

Cumprimentando-o, refiro-me aos autos em epígrafe¹, instaurados nesta Procuradoria Regional da República com o fim de apurar supostas irregularidades perpetradas pelo atual Prefeito do Município de Aliança/PE, XISTO FREITAS, na aquisição, junto a BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME, de máscaras, vestuário de proteção e outros equipamentos, no valor de R\$ 166.500,00, em razão da pandemia de COVID-19.

Sobre o assunto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a necessidade de melhor instruir e analisar o conjunto probatório acostado aos autos, requisitou, por meio do Ofício nº. 018/2020/MPF/PRR5/GAOL,² a realização de diligências preliminares de caráter complementar.

Desse modo, visando instruir os mencionados autos, requisito a Vossa Senhoria, nos termos do art. 8º, II, da Lei Complementar n.º 75/93, informações sobre o andamento das diligências complementares requisitadas.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente, via token
Antonio Carlos de V. Coelho Barreto Campello
 Procurador Regional da República

¹ Acesso pelo link:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af78ee1ea10179484d70b800b1/338145/-2783309658174330856/1.26.006.000068.2020-29%281%29.pdf>

² Encaminhado para o e-mail cor.srpe@pf.gov.br, em 18 de janeiro de 2021.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
Regional da
República
5ª Região

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PIC N.º 01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu procurador regional da República *in fine* assinado, no uso das atribuições constitucionais e com base nos artigos 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no art. 2º, II, da Resolução nº 181/2017, do CNMP,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.26.006.000068/2020-29, instaurada para apurar, em caráter preliminar, supostas irregularidades perpetradas pelo atual Prefeito do Município de Aliança/PE, XISTO FREITAS, na aquisição, junto a BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME (CNPJ 31.416.542/0001-73), de máscaras, vestuário de proteção e outros equipamentos, no valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que tais irregularidades, conforme notícia-crime formulada por Uitanaam Gomes da Silva, Vereador de Aliança/PE, consistiriam em dispensa indevida de procedimento licitatório, pois, dentre outras coisas, no endereço indicado como o da sede da BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME, Rua Cizino Barros Cabral, Jaguaribe, 472, Ilha de Itamaracá, CEP 53.900-000, não se haver identificado atividade empresarial alguma, o que levantaria suspeita acerca da existência da aludida empresa;

CONSIDERANDO que, como diligência preliminar, a autoridade policial ouviu BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE, o qual informou, de relevante: *que é proprietário da EMBALIMPE, nome de fantasia da BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME; que essa empresa foi constituída para vender copos*



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
 Regional da
 República
 5ª Região**

descartáveis, sacos de lixo, desinfetantes e detergentes, mas que, com a pandemia da Covid-19, modificou o respectivo objeto social para o fornecimento de materiais descartáveis úteis aos profissionais de saúde que atuam no combate à pandemia, como máscaras, aventais, luvas, sapatilhas de TNT etc.; que a empresa funcionava, originariamente, na Rua Cizino Barros Cabral, Jaguaribe, 472, Ilha de Itamaracá, CEP 53.900-000, mas que, como o acesso à Ilha de Itamaracá ficou interditado em razão da pandemia, modificou o endereço para Carpina/PE; que venceu uma concorrência, por ele denominada de "dispensa de licitação", para a venda, ao Município de Aliança/PE, de máscaras, sapatilhas de TNT e de macacão tyvek; que cerca de 8 empresas participaram da concorrência; que, após a adjudicação do objeto contratual, o item macacão tyvek foi suprimido; que o valor da compra foi reduzido de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), como consequência da supressão do item macacão tyvek; e que possui todos os documentos referentes ao procedimento licitatório e ao cumprimento do contrato, comprometendo-se a fornecê-los à autoridade policial;

CONSIDERANDO que, não obstante o aludido compromisso, BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE apenas entregou à autoridade policial quatro notas fiscais, supostamente representativas das vendas dos produtos contratados ao Município de Aliança/PE;

CONSIDERANDO que, a despeito do ocorrido, a douta Delegada de Polícia Federal, não vislumbrando justa causa para a continuidade da apuração, encaminhou o feito à Corregedoria Regional da Polícia Federal em Pernambuco, que, por meio do Parecer nº 972073, ratificou o entendimento de ausência de justa causa e determinou o encaminhamento da documentação, via protocolo eletrônico, para a apreciação do Ministério Público Federal, com base no artigo 11 da Instrução Normativa 108/2016, vigente no âmbito da Polícia Federal;



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
 Regional da
 República
 5ª Região**

CONSIDERANDO que o MPF, entendendo não ter sido a diligência preliminar realizada (a oitiva de BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE) suficiente para se chegar a uma conclusão segura pela inexistência de justa causa para o prosseguimento da apuração, requisitou à autoridade policial a realização das seguintes diligências preliminares em caráter complementar:

- 1) seja intimado BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE para fornecer o restante da documentação que informou possuir e se comprometeu a entregar quando de suas declarações perante a própria Autoridade Policial, especialmente os documentos que comprovem a realização do procedimento licitatório que resultou na contratação de sua empresa, além dos comprovantes da alteração de endereço e do objeto social da aludida pessoa jurídica;
- 2) seja diligenciado junto a Prefeitura de Aliança/PE para que forneça toda a documentação pertinente à contratação da BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE – ME, principalmente a íntegra do procedimento licitatório ou da respectiva dispensa.

CONSIDERANDO que tais medidas foram requisitadas, via e-mail cor.srpe@pf.gov.br, no dia 18 de janeiro de 2021, mas que a Polícia Federal, até a data de hoje, não prestou informações sobre o andamento das diligências;

CONSIDERANDO que os fatos narrados caracterizam, em tese, a prática do delito previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/90;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instruir e analisar o conjunto probatório acostado aos autos, **RESOLVE**, com base no art. 2º, II, da Resolução



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
Regional da
República
5ª Região

n.º 181/2017, do CNMP:

INSTAURAR Procedimento Investigatório Criminal para apurar a eventual prática do crime tipificado no **art. 89 da Lei nº 8.666/90**;

DETERMINAR, sem prejuízo de outras providências que se fizerem necessárias no curso do procedimento:

1. O registro da presente portaria (art. 4º, *caput*, da Resolução n.º 181/2017 do CNMP);
2. A expedição de ofício à CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL – COR/SR/PF/PE (Superintendência Regional em Pernambuco), com cópia desta portaria e deste procedimento extrajudicial, a fim de que preste informações sobre o andamento das diligências complementares requisitadas.

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação.

Recife, 07 de maio de 2021.

assinado eletronicamente, via token

Antonio Carlos de V. Coelho Barreto Campello

Procurador Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABINETE DE PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

Termo de Conversão

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.006.000068/2020-29

Classe de origem:

Notícia de Fato

Classe de destino:

Procedimento Investigatório Criminal

Data prevista de finalização:

05/08/2021

Usuário:

ANA RITA COELHO COLACO DIAS

Data:

07/05/2021 18:40